



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Ofício nº: 184/2023
Assunto: Resposta - (presta)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 26/07/2023

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atenção ao Ofício nº 07/2023, do nobre vereador ROMOLO QUINTÃO DONADIO, vimos encaminhar em anexo documentação conforme solicitado.

Limitados ao exposto, reiteramos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Senhor Matusalém Marques de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de
ESPERA FELIZ - MG

RECEBIDO EM
DATA: 31/07/2023
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

NOTIFICADO: MAIA CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 09.604.365/0001-08
ENDREÇO: AV SETE DE SETEMBRO
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: IPANEMA - MG
CEP: 36.950-000
PROCESSO LICITATORIO: 0102/2019
MODALIDADE: PREGÃO
NÚMERO DO CONTRATO: 073/2019

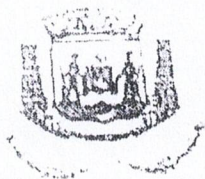
NOTIFICAÇÃO

Notifico, nos termos da legislação vigente, a empresa MAIA CONSTRUÇOES LTDA, para que no prazo de até 15 (Quinze) dias volte aos trabalhos de reforma do estádio municipal Reino Martins de Oliveira. Desta forma, fica a presente empresa notificada e comunicada para que de continuidade a prestação de serviço, dentro do prazo citado acima, sob pena de responder pelas demais sanções previstas na Lei 8666/93 e no termo celebrado entre as partes.

Espera Feliz, 03 de Novembro de 2020.

Philype Barbosa da Silva
Secretário CPL

Laiza da Silva Rodrigues
Pregoeira



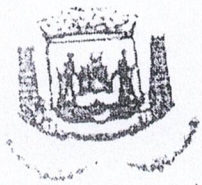
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO
DE LICITAÇÃO

Referente ao Processo nº: 0102/2019

Modalidade: Tomada de Preço nº. 02/2019

- De acordo com o artigo 77 da Lei nº 8.666/93, "A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento".
- Além da previsão legal, há também disposição contratual acerca da possibilidade de rescisão pela inexecução da avença administrativa;
- Verifica-se que a empresa contratada interrompeu imotivadamente a execução das obras objeto do pacto;
- Frise-se que a interrupção foi injustificada, não havendo culpa a ser imputada à Administração que, inclusive estava em dia com a contraprestação pecuniária realizada mediante medição;
- A lei 8.666/93 elenca em seu artigo 58 as chamadas cláusulas exorbitantes, que são prerrogativas contratuais previstas à Administração em detrimento do particular contratado, em virtude da supremacia do interesse público sobre o privado. De acordo com o inciso II, pode o ente público rescindir o contrato unilateralmente nos casos especificados no artigo 79, I, da mesma lei;
- Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior (art. 78);
- O caso em tela revela que a empresa contratada incorreu em, no mínimo, duas hipóteses elencadas no artigo 78, Lei 8.666/93, quais sejam:
 - o I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - o V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
CEP: 36.830-00

De acordo com o artigo 80 da Lei nº 8.666/93, as consequências para a infração cometida pela empresa são as seguintes:

- o I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- o II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do Inciso V do art. 58 desta Lei;
- o III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- o IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

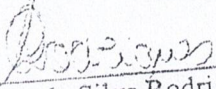
Ademais, de acordo com o artigo 87 da Lei: Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

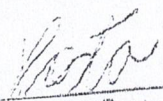
- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

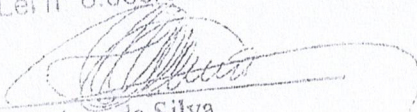


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO SUL
CEP: 36.830-00

- Embora devidamente advertido e pessoalmente notificada, como provam os documentos anexos, a empresa contratada se manteve inerte, não retornando à execução da obra, razão pela qual a rescisão unilateral é medida que se impõem, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades consignadas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.


Laiza da Silva Rodrigues
Pregoeira


Jaciara Alves da Costa
Equipe de Apoio


Cristiane da Silva
Equipe de Apoio





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
CEP: 36.830-00

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referente ao Processo nº: 0102/2019
Modalidade: Tomada de preço nº. 02/2019

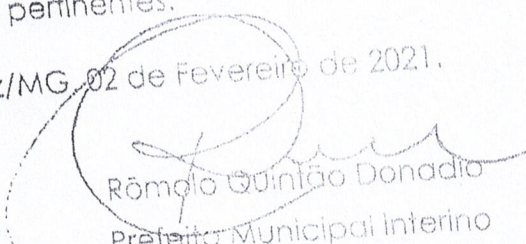
Trata-se o presente de ato de revogação do processo de licitação epigrafado, no qual a Administração Pública Municipal pretendia Contratação de empresa para reforma do Estádio Municipal Reino Martins de Oliveira.

Destarte, com o objetivo de evitar quaisquer irregularidades e visando a estrita observância aos princípios norteadores da Administração Pública, nos termos da JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO, documento assinado pela Sra. Pregoeira, Equipe de Apoio e Assessor Jurídico do Município, que acolho integralmente, REVOGO o presente processo licitatório de acordo com o art. 49, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Determino as providências supracitadas na forma da lei.
Publique-se, para ciências dos interessados, observando as prescrições legais pertinentes.

Espera Feliz/MG, 02 de Fevereiro de 2021.


Rômulo Quintão Donadio
Prefeito Municipal Interino



BHL CONSTRUTORA
Av. Sete de Setembro, 1178 - A - Centro - Ipanema
CNPJ 09.604.365/0001-08 - II 001074237.00-00

Atenciosamente

Pregoeiro da Comissão de Licitação

Diretoria de Engenharia e Obras

Prefeitura Municipal de Espera Feliz - MG

CARTA DE DESISTÊNCIA

MAIA CONSTRUÇÕES- LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.604.365/0001-08, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 1.778 A, Centro, Ipanema/MG, neste ato por seu representante legal, in fine assinado, vem à presença da Vossa Senhoria, informar sua desistência no Processo de Licitação acima, conforme dispõe o art. 43, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, onde dispõe que:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

A referida desistência se dá pelo fato aonde a empresa encontra-se, com uma série de bloqueios, encontrando assim impedidos de dar continuidade no objeto da licitação em questão, bem como a crise financeira, e as dificuldades causadas pela crise na saúde do nosso país. E no intuito de não prejudicar a execução dos serviços pretendidos pela Administração Municipal, vimos por meio desta expor as razões que nos levaram a tal pedido.

DO PEDIDO

*Sendo assim, solicitamos nossa desistência no referido processo Reforma do Estádio Municipal
Reinô Martins De Oliveira, NÚMERO CONTRATO DE REPASSE: 1038.130-53/2017.*

No aguardo

Espera Feliz/MG, 02 de março de 2021.


Responsável- Sócio (Proprietário)

09.604.365/0001-08

BHL CONSTRUTORA EIRELI

AV. SETE DE SETEMBRO, 1778 - LETRA A

CENTRO - CEP 36.950-000

IPANEMA - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

OFICIO N°: 174/2021
SERVIÇO: Gabinete
ASSUNTO: Solicitação (faz)
DATA: 18 de maio de 2021

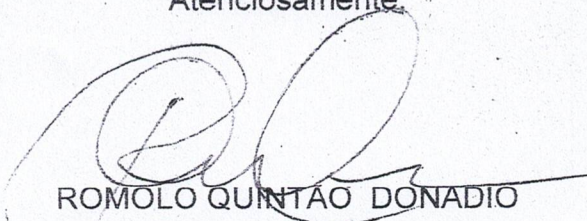
Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que houve uma inconsistência na execução do CT 1038.130-53/2017, uma vez que a empresa responsável pelo andamento da obra à abandonou, motivo pela qual solicitamos vistoria técnica para que possamos dar andamento à execução do contrato e providenciarmos uma nova licitação, haja vista que não houve segundo colocado no certame.

Na certeza que nosso pedido será apreciado, antecipamos agradecimentos e reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,



ROMOLO QUINTAO DONADIO
Prefeito Municipal Interino

Ilma. Sra. Chistiane Ferreira
Coordenadora de Filial
GIGOV - Juiz de Fora/MG